

sendo a parcela 90 (noventa) dias após a data de pagamento, da "entrada", conforme Condições especiais para Eletrificação Rural - CEEER a serem firmadas, para execução dos serviços nelas discriminadas.

c) 01 (uma) parcela de 3.761,51 (três mil, setecentos e sessenta e um vírgula cinquenta e um) BTN, a ser convertida em cruzeiros (cr\$) no mes de pagamento, vencendo a parcela 180 (cento e oitenta) dias após a data de pagamento da entrada, conforme "Condições especiais para Eletrificação Rural - CEEER" a serem firmadas, para execução dos serviços nelas discriminados.

Art. 3º:- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º:- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 28 de maio de 1990


Ary Gonçalves Nogueira
Prefeito Municipal

Lei 540/90

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de eletrificação no Município, e dá outras providências.

© Prefeito Municipal de Dorés do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo autorizada a assinar as "Condições especiais para Eletrificação Rural - CEEER", com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG para execução de obras de eletrificação no Município.

Art. 2º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar com a CEMIG, o pagamento da importância de cr\$49.057,06 (quarenta e nove mil e cinquenta e sete reais e seis centavos).

57
Ary Gonçalves Moqueiro

renta e nove mil, cinquenta e sete cruzeiros e seis centavos), correspondente nesta data a 1.175,47 (um mil, cento e setenta e cinco vírgula quarenta e sete, unidade de Bonus do Tesouro Nacional - BTN, da seguinte forma:

a) valor em cruzeiros (Cr\$) correspondente a 235,09 (duzentos e trinta e cinco vírgula nove) BTN, a ser pago a título de "entrada", até o dia 31 de maio de 1990 - 31/5/90.

b) 01 (uma) parcela de 705,28 (setecentos e cinco vírgula vinte e oito) BTN a ser convertida em cruzeiros (Cr\$) no mês do pagamento, vencendo a parcela 90 (noventa) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Condições Especiais para Eletrificação Rural - CEER" a serem firmadas, para execução dos serviços nela discriminadas.

c) 01 (uma) parcela de 235,09 (duzentos e trinta e cinco vírgula nove) BTN, a ser convertida em cruzeiros (Cr\$) no mês de pagamento, vencendo a parcela 180 (cento e oitenta) dias após a data de pagamento da "entrada" conforme "Condições Especiais para Eletrificação Rural - CEER", a serem firmadas, para execução dos serviços nela discriminadas.

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º: - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 28 de maio de 1990

Ary Gonçalves Moqueiro
Prefeito Municipal

Lei 541/90

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e pro